

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Apresentação: 10/07/2024 09:31:38.537 - PLEN
EMP 530 => PLP 68/2024
EMP n.530

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do parágrafo único, do artigo 273 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art.

273

Parágrafo único. Para fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - transporte coletivo de passageiros: o transporte acessível a toda a população mediante cobrança individualizada, **o transporte efetuado mediante fretamento turístico, eventual, contínuo ou mediante transporte próprio sem fins comerciais e sem ônus para o passageiro desde que comprovadamente os passageiros mantenham vínculo empregatício ou familiar com a autorizatória ou com o transportador. (NR) (...)**”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa demonstrar a importância social e econômica dos serviços de transporte por fretamento, justificando a necessidade de modificar a redação dos artigos 273 do Projeto de Lei Complementar 68, de 2024. O objetivo é garantir que o transporte por fretamento, que é essencial para a segurança viária e o bem-estar social, receba os mesmos benefícios tributários que outras modalidades de transporte coletivo.

O transporte por fretamento atende grupos específicos de pessoas através de contratos específicos, sem cobrança individual de passageiros, sendo um serviço



essencial tanto para a administração pública quanto para o setor privado. Este serviço supre necessidades não atendidas pelo transporte público regular, garantindo a segurança viária e a mobilidade dos trabalhadores, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela Lei 12.587/2012, que estabelece as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Estudos mostram que altas taxas de motorização urbana prejudicam o desenvolvimento econômico e a qualidade de vida, resultando em congestionamentos e aumentando os custos de produtos e serviços. O fretamento, consolidado no Brasil desde a década de 1950, se apresenta como uma alternativa essencial, especialmente em áreas com grande concentração industrial, como o ABC Paulista.

O transporte por fretamento é crucial para a produção industrial e a prestação de serviços, garantindo a mobilidade de trabalhadores e a eficiência das operações econômicas. Sem essa modalidade, seria inviável manter a produção apenas com transporte individual ou público. Portanto, é imprescindível incluir o transporte por fretamento na relação das atividades de transporte coletivo que usufruem dos benefícios da reforma tributária, sob o regime específico de incidência do IBS e da CBS.

Assim, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda, assegurando a continuidade e a expansão de um serviço vital para o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala das sessões, em de julho de 2024.

DEPUTADO GUILHERME UCHOA
PSB/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Guilherme Uchoa)**

Institui o Imposto sobre Bens e
Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre
Bens e Serviços - CBS e o Imposto
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD240800549700, nesta ordem:

- 1 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 2 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação
PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD
- 3 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB) - LÍDER do PSB

Apresentação: 10/07/2024 09:31:38.537 - PLEN
EMP 530 => PLP 68/2024

EMP n.530

